

Lei n. 35

Concede uma gratificação mensal de Cr\$ 200,00 ao
Escrivão de Registro Civil.

A Camara Municipal do Belo Jardim,

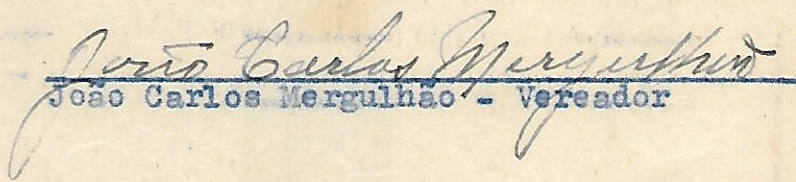
Decreta:

Art. 1º.- Fica concedida ao Escrivão do Registro Civil desta cidade, uma gratificação mensal de Cr\$ 200,00 pelos serviços gratuitos prestados em favor do Estado, União e Município.

Art. 2º.- Fica aberto um crédito especial de Cr\$... 2.400,00 (dois mil e quatrocentos cruzeiros) para atender, neste exercício, ao aludido pagamento, correndo as despesas por conta dos saldos orçamentários.

Art. 3º.- Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 16 de Maio de 1952


João Carlos Mergulhão - Vereador

A Sessão

Sala das Sessões 31 / 5 / 1952